

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 19/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 80/2020 - 08 de setembro de 2020

OBJETO: Contratação de empresa, do ramo de construção civil, para reforma do Estádio Municipal José Arruda Amorim no Município de Bonito de Santa Fé-PB.

Termo de Rescisão Bilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 80/2020, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP**, CNPJ: 17.490.708/0001-70, com sede na Rua Sifronio Nazare, 10, Andar 1, Sousa – PB, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 01 de março de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços Nº 80/2020, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pela lentidão do cumprimento do objeto do Contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado, pelo aumento demasiado no custo inicial da obra, devido aos efeitos da Pandemia que majoraram de forma substancial os preços dos materiais e insumos de construção e pela

1/2



ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

impossibilidade da administração de realizar o realinhamento dos preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma Bilateral.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, incisos III e XII e Art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de março de 2021.

Antonio Lucena Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP

CNPJ: 17.490.708/0001-70

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Dernania P. dos b. moreira

CPF: 033.071.144-16

JOSE LEONDROO SUISO JUNIOR

CPF: <u>107, 371, 189</u>-66

VALOR GLOBAL R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2021 À 31/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 01 de março de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:41CC9992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB público realizará que no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 cujo OBJETO É: Prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB. Oedital está nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br. www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 19/03/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 08 de março de 2021.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Pregoeiro

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: CA8F2514

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 19/2020 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 80/2020 - 08 de setembro de 2020

OBJETO: Contratação de empresa, do ramo de construção civil, para reforma do Estádio Municipal José Arruda Amorim no Município de Bonito de Santa Fé-PB.

Termo de Rescisão Bilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 80/2020, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP**, CNPJ: 17.490.708/0001-70, com sede na Rua Sifronio Nazare, 10, Andar 1, Sousa – PB, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 01 de março de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços Nº 80/2020, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pela lentidão do cumprimento do objeto do Contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado, pelo aumento demasiado no custo inicial da obra, devido aos efeitos da Pandemia que majoraram de forma substancial os preços dos

materiais e insumos de construção e pela impossibilidade da administração de realizar o realinhamento dos preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma Bilateral.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, incisos III e XII e Art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé *ANTÔNIO LUCENA FILHO* Prefeito Constitucional

CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA – EPP

CNPJ: 17.490.708/0001-70

Contratado

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:9FAC401B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO N.º 11/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021, PARA REALINHAMENTO DE PREÇO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e do outro lado a empresa ANTÔNIO LUCENA & CIA LTDA, CNPJ nº 08.290.538/0001-90.

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 11/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 03/2021, conforme requerido pela Empresa Contratada.

Cláusula Segunda — Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço do item: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	D PRODUTOS	UND	QTDA	P.UNIT LICITADO	P.UNIT REALINHADO
1	GASOLINA COMUM	Litro	65.000	4,99	5,40
2	DIESEL COMUM	Litro	30.000	4,06	4,50
3	DIESEL S10	Litro	105.000	4,08	4,55

Cláusula Terceira — Do Fundamento Legal - O presente Termo Aditivo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta, Paragrafo Segundo e Décima Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta — Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 11/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta — Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela empresa contratada, acompanhada de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o acréscimo demasiado e significativo do preço da gasolina, e óleo diesel S10 na base de custo na sua composição. Ademais, comprovase por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.